



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.059 , DE 04 / 11 / 1977

Processo n.º 23.771

PROJETO DE LEI N.º 7.138

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

Arquive-se

Alleanhidi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.771
Chen

Matéria: PL 7 138	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 09/07/97	CJR CEFC CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À <u>CJR</u> . <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 16/09/97	Designo Relator o Vereador: <u><i>Para Almeida Sorelli</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 17/09/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/09/97
---	---	--

À <u>CEFC</u> . <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 17/09/97	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 23/09/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 23/09/97
--	--	--

À <u>CAT</u> . <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 24/09/97	Designo Relator o Vereador: <u><i>Wanderlei Ribeiro</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 26/09/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/09/97
---	--	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

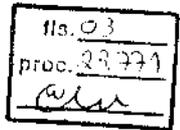
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 406/97

Processo nº 08.235-0/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023771 SET 97 09 24 14

PROTÓCOLOS GERAL

Jundiá, 1º de Setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



fls. 04
proc. 23777
@lw

REPUBBLICAÇÃO Rubrica
16/09/97 ul

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
DIR. GEF. & CAT
Jofundo
Presidente
09/09/97

APROVADO
Jofundo
Presidente
21/10/97

PROJETO DE LEI Nº 7.138

Excl. nº 1
fls. 13
Artigo 1º - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III.

A medida é devida em razão da inexistência de quantitativo disponível para a classe impondo-se, desta forma, a contratação de profissionais da área que possibilitem o melhor atendimento das necessidades do Município.

Assim, restando justificada a propositura, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas - que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I
- Digitador II
- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I
- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I
- Artífice de Eletricidade II
- Artífice de Carpintaria I
- Artífice de Carpintaria II

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	Vetado	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	Vetado	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	Vetado	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade I	III	07
- Artífice de Eletricidade II	IV	08



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.279**

PROJETO DE LEI Nº 7.138

PROCESSO Nº 23.771

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e III, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca alterar o quantitativo dos cargos de Artífice de Eletricidade I, nível III, dos atuais 14 para 24.

Sobre a Lei 3.210, de 14 de julho de 1988, a que faz menção o Executivo no projetado art. 1º, devemos informar que foi alterada pela Lei 3.488, de 7 de dezembro de 1989 (que elevou o quantitativo do cargo de Artífice de Eletricidade I para 10), e posteriormente pela Lei 4.811, de 13 de junho de 1996 (que elevou o mesmo quantitativo para 14). Esse esclarecimento se faz necessário em face de o texto legal proposto não haver se reportado àquelas normas legais que o alteraram, e cuja indicação deve constar da presente propositura.

Assim, sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda oferecendo nova redação ao art. 1º, acrescentando-se menção às referidas leis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

[Handwritten signature]



(Parecer CJ Nº 4.279 - fls. 02)

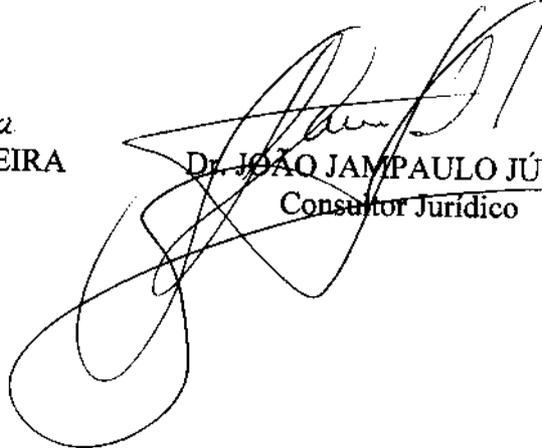
2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 11 de setembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

ANEXO 1

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	35
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	30
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	240
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.811, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

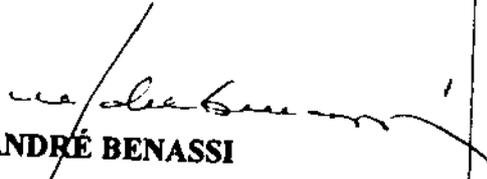
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Artesanato.

Art. 2º - Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

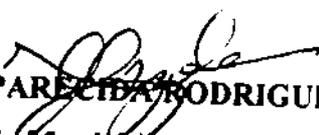
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.771

PROJETO DE LEI Nº 7.138, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

PARECER Nº 300

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I e III; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.279, de fls. 8/9, que subscrevemos na íntegra.

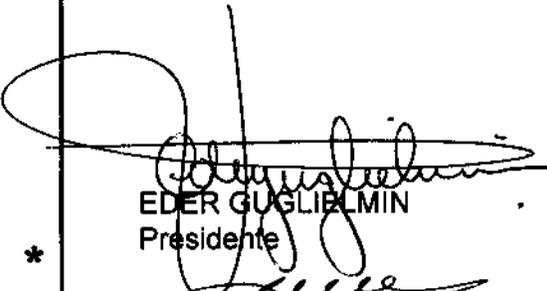
A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, no caso concreto em tela, busca-se tão somente elevar, no quadro de pessoal da Prefeitura, o quantitativo dos cargos da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, de 14 para 24, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, embasados no estudo jurídico, havemos por bem acolher a recomendação do órgão técnico no que concerne à menção das normas legais que alteraram a Lei 3.210/88, e nesse sentido formulamos anexa emenda oferecendo nova redação ao art. 1º do projeto. Portanto, com a devida ressalva, acolhemos o texto em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

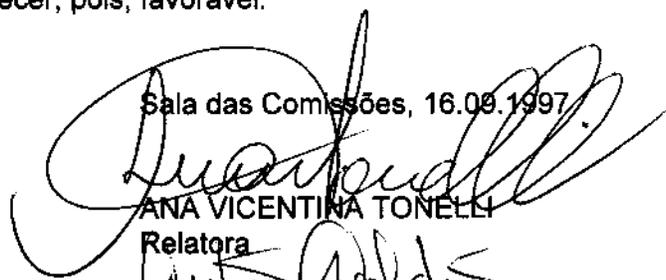
Aprovado em 16.9.1997

Sala das Comissões, 16.09.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente

*

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANA VICENTINA TONELLI

Relatora


ANTÔNIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.771

PROJETO DE LEI Nº 7.138, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

APROVADO
Sofares
Presidente
21/10/97

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.138

Nova redação ao art. 1º

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1989 e 4.811, de 13 de junho de 1996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato".

Sala das Sessões, 16.09.1997

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

Antonio Galvão
ANTONIO GALVÃO

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN
Presidente

Aylton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 23.771

PROJETO DE LEI Nº 7.138, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

PARECER Nº 306

Tem a presente propositura o intento de elevar o número de cargos públicos de Artífice de Eletricidade, criados pela Lei 3.210/88, alterada pelas Leis 3.488/89 e 4.811/96, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

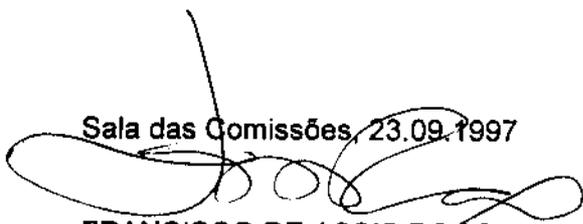
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 23.9.1997

Sala das Comissões, 23.09.1997


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 22.771

PROJETO DE LEI Nº 7.138, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

PARECER Nº 339

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar dez cargos públicos, na classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, no quadro de servidores da Administração Municipal - Grupo de Atividades Artesanato - consoante depreendemos da leitura da matéria, e da respectiva justificativa de fls. 5, que instrui os autos.

Com relação a criação dos referidos cargos esta comissão em nada se opõe, em face da inexistência de quantitativo disponível para a classe, impondo-se, desta forma, a contratação de profissionais da área que possibilitem o melhor atendimento das necessidades da Administração, conforme argumentos de fls. 5, sendo que o intento conta com verbas orçamentárias próprias para a finalidade preconizada, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

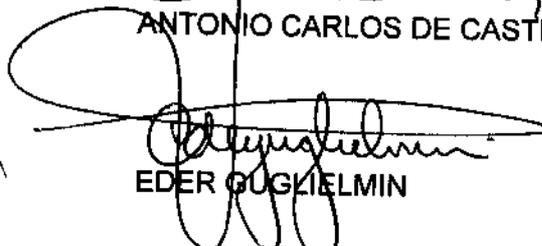
Sala das Comissões, 1º. 10.1997

Aprovado em 7.10.1997


VANDERLEI RIBEIRO
Relator


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


EDER GUGLIELMIN


CARLOS MOREIRA DA CRUZ



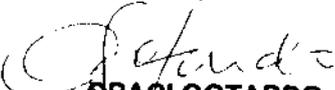
Of. PR 10.97.73
proc. 23.771

Em 22 de outubro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.742**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7138** (objeto de seu Of. GP.L. n° 406/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 21 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


GRACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7138 AUTÓGRAFO Nº 5.742

PROCESSO Nº 23.771

OFÍCIO PR Nº 10.97.73

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/10/92

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/11/92

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 18
proc. 83.771
@

OF. GP.L. nº 551/97

Processo nº 8.235-0/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024157 NOV 97 06 3 5 40

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 04 de novembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junto-se.

PRESIDENTE
07/11/1997

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.138, bem como cópia da Lei nº 5.059 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 19
proc. 23.771
@lu

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/10/97 *cu*

proc. 23.771

GP., em 04.11.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5742

(Projeto de Lei nº. 7.138)

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1989, e 4.811, de 13 de junho de 1996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e sete (22.10.1997)


GRACI GOTARDO
Presidente

*

/cfc



LEI Nº 5.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1.989, e 4.811, de 13 de junho de 1.996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 23.777
@

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/11/97 ll

LEI N° 5.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1.989, e 4.811, de 13 de junho de 1.996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos